

**15.25. LEI N. 1.712, DE 27 DE JANEIRO DE 2006, ACRE (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Dia Estadual da Diversidade, comemorado no dia 13 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo será considerada ponto facultativo nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º As atividades concernentes ao Dia Estadual da Diversidade serão definidas e coordenadas por um Conselho Gestor, assim discriminado:

I – Associação de Homossexuais do Acre;

II – Agá & Vida;

III – Secretaria de Estado da Saúde;

IV – Fundação de Cultura Elias Mansour;

V – Assembléia Legislativa;

VI – Prefeituras Municipais;

VII – Câmara de Vereadores; e

VIII – demais organizações da sociedade civil afetas à causa da diversidade

1. Anexo BRA/PRO/25 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1712.pdf> [↑](#footnote-ref-1)